

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1589/2011

EMENTA: Institui o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro; Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Rio das Ostras, fundamentado nos princípios de valorização da qualidade e da experiência profissional dos servidores do Poder Legislativo, ensejando a sua profissionalização e incentivando sua crescente capacitação técnica.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Permanente de provimento efetivo, são acessíveis a todos os brasileiros mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - As atribuições básicas de cada categoria funcional e a escolaridade mínima exigida para a ocupação dos cargos são as constantes da Resolução nº. 070/2001 e Lei nº. 905/2005.

CAPITULO II DO PLANO DE CARREIRAS

Art. 4º - A estrutura do Plano de Carreiras apoia-se nos seguintes conceitos:

Grupo – conjunto de categorias funcionais organizadas de acordo com a escolaridade exigida para seu exercício e a complexidade das atribuições que lhes são próprias.

Carreira – processo de desenvolvimento profissional dos funcionários do Quadro Permanente.

Categoria funcional – cada uma das profissões, com atribuições bem definidas.

Cargo – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, com denominação própria e criação na forma da Lei.

Classe – cada período de cinco anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 5º - As categorias funcionais que abrangem os Cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, são organizadas em **dois grupos ocupacionais**, segundo requisitos de escolaridade mínima para o seu acesso e as características das atividades que lhes são pertinentes:

I – Grupo de Apoio Legislativo – que reúne as categorias funcionais cujas atribuições se caracterizam por sua finalidade de suporte às atividades técnicas, administrativas, orçamentárias e financeiras da Câmara, exigindo para ocupação de seus cargos, escolaridade mínima, conforme descrito na Resolução nº. 070/2001 e Lei nº. 905/2005.

II – Grupo de Apoio Operacional – que reúne

as categorias funcionais cujas atribuições se caracterizam por sua finalidade de apoio operacional às atividades gerais da Câmara, exigindo para ocupação de seus cargos, escolaridade em nível básico ou elementar, conforme descrito na Resolução nº. 070/2001 e Lei nº. 905/2005.

Art. 6º - O Grupo de Apoio Legislativo compõe-se das seguintes categorias funcionais:

- I - Analista Legislativo
- II - Oficial Legislativo
- III - Contabilista Legislativo

Art. 7º - O Grupo de Apoio Operacional compõe-se das seguintes categorias funcionais:

- I - Auxiliar Legislativo.
- II - Agente Segurança Legislativa.
- III - Chofer Legislativo.
- IV - Oficial de Limpeza.
- V - Auxiliar de Telefonista.
- VI - Auxiliar de Faxina.
- VII - Auxiliar de Vigia.

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 8º – O desenvolvimento funcional instituído neste Plano tem como base, o reconhecimento e a valorização tanto da experiência profissional adquirida pelo servidor no exercício do cargo, como do seu esforço para aperfeiçoamento de sua qualificação e conseqüentemente de seu desempenho.

Art. 9º – O sistema de carreira exclusivo de pessoal efetivo do Quadro Permanente, consolida-se pela existência de alternativas de mobilidade funcional do servidor, a qual ocorre por meio de **promoção e progressão**, nas formas descritas neste Plano.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 10 – Em cada carreira, a promoção se dá por antiguidade e ocorre a cada cinco anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Rio das Ostras, evoluindo nas seguintes classes:

- Classe I:** até 05 (cinco) anos de exercício, incluindo o estágio probatório.
- Classe II:** de 05 (cinco) até 10 (dez) anos;
- Classe III:** de 10 (dez) até 15(quinze) anos;
- Classe IV:** de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos;
- Classe V:** de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) anos;
- Classe VI:** de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) anos;
- Classe VII:** de 30 (trinta) anos em diante.

Paragrafo Único – Em cada categoria funcional, cada classe corresponde a um piso salarial, sendo de 5% (cinco por cento) a diferença entre o piso salarial de uma classe e o piso da classe subsequente.

Art. 11 – Os interstícios previstos para a promoção por antiguidade serão contados em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

- I – afastamento com perda de vencimento;
- II – suspensão disciplinar;
- III- prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos para efeito deste artigo, aqueles contados data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

§ 2º - Será restabelecida a contagem de interstício, com os efeitos dela decorrentes a partir da data em que se tenha verificado o afastamento do servidor, na hipótese dos incisos II e III, caso fique

declarada a improcedência ou nulidade da penalidade aplicada.

§ 3º - O cômputo de cada interstício começará nos casos de interrupção ocorrida nos termos deste artigo, a partir da reassunção do servidor.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12 – Em cada Grupo Ocupacional a possibilidade de progressão se dá de acordo com o seguinte critério; comprovação de grau de escolaridade acima do exigido para o cargo que ocupa, desde que funcionário possua mais de 05 (cinco) anos de exercício no cargo: 10% (dez por cento) do piso da classe em que está situado o funcionário.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras cumprirão o horário de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria, inclusive nos exercícios de funções gratificadas.

Art. 14 - Os servidores do Quadro Permanente, quando nomeados para ocupar cargo em comissão ou designado para função gratificada continuam beneficiados pelo Plano de Carreiras.

§ 1º – Os servidores cedidos para outras esferas de Governo no âmbito do Município de Rio das Ostras, mesmo que a cessão seja para exercício de cargo em comissão ou função gratificada, farão jus aos benefícios do Plano de Carreiras.

§ 2º - Conta-se para efeito de promoção o tempo anterior de exercício na Câmara Municipal de Rio das Ostras e de cedido a outra esfera de Governo no âmbito do Município de Rio das Ostras, excluindo-se o tempo contado para progressão anterior.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de Novembro de 2011

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1590/2011

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO, PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO ESTÁVEIS, DAS PARCELAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro; Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A incorporação das parcelas remuneratórias recebidas pelos servidores do Poder Legislativo, estáveis, em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - A parcela oriunda da incorporação terá a natureza de Gratificação de Incorporação (GI) e, após somada ao vencimento do servidor efetivo, passará a ser considerada também como base de cálculo para efeitos fiscais e previdenciários, sendo reajustada no mesmo índice e na mesma data da revisão geral ou de eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais.

§ 2º - A parcela será incorporada à remuneração de servidor na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo ou função ocupada, a cada grupo de 36 (trinta e seis) meses, de efetivo exercício, limitada ao percentual máximo de 100% (cem por cento).

§ 3º - Aplica-se aos vencimentos dos servidores estáveis, do Poder Legislativo, uma parcela redutória no valor correspondente ao percentual da incorporação.

§ 4º - A parcela redutória será extinta no ato da exoneração da função ou cargo comissionado.

§ 5º - Consta-se como efetivo exercício de função gratificada ou cargo comissionado, o tempo de gratificação a qualquer título, para efeito da incorporação prevista nesta lei

Art. 2º - A incorporação produzirá efeitos financeiros no mês seguinte ao deferimento do requerimento, até o limite de que trata este artigo.

Art. 3º - Para efeito de incorporação será computado todo o período em que o servidor ocupou o cargo comissão ou função gratificada, ininterrupto ou intercalado, ainda que tenha sido readaptado ou que ocupe cargo efetivo diverso em razão de aprovação em novo concurso público municipal.

Parágrafo único - Não será considerado para fins de incorporação período exercido em cargo ou função pública, anteriormente ao ingresso do servidor em cargo efetivo do Poder Legislativo.

Art. 4º - Caso o servidor cumpra os períodos aquisitivos tratados nesta Lei em cargos ou funções diversas, sua gratificação de incorporação será calculada com base no valor do cargo comissionado ou função gratificada de maior valor.

Parágrafo único - Para que seja considerado para efeito de incorporação, o cargo ou função, deverá ter sido ocupado pelo requerente há no mínimo 6 (seis) meses, dentre o triênio considerado.

Art. 5º - O requerimento de incorporação deverá ser efetuado pelo próprio servidor, através de procedimento administrativo específico, encaminhado à Administração da Câmara Municipal, para análise do pleito, verificação dos requisitos e julgamento do pedido.

Art. 6º - O exercício anterior a promulgação desta Lei, intercalado ou ininterrupto, de função gratificada ou cargo comissionado, exercidos por servidor efetivo, do Poder Legislativo, mesmo que cedido a Administração Direta e Indireta do Município, conta-se para os efeitos desta lei:

Parágrafo único - o tempo de exercício, será atestado por certidão da Administração da Câmara Municipal ou Secretaria de Administração do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de Novembro de 2011

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI 1591/2011

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O vencimento básico, excluídos os elencados na Lei nº 1.321/2009, passa a ser os seguintes: Auxiliar Legislativo R\$. 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), Agentes de Segurança Legislativo R\$. 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), Auxiliar de Vigia R\$. 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais), Auxiliar de Faxinas R\$. 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais), Auxiliar de telefonistas R\$. 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais), Oficial de limpeza R\$. 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), Chofer Legislativo R\$. 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O artigo 42 da Lei nº 905/2005, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, passa a ter em seu inciso XI a seguinte redação:

"Art. 42

I -

.....

.....

.....

XI - Secretário de Comissão Permanente".

Art. 3º - Os artigos 48,49 e 55 da Lei nº 905/2005, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, que tratam dos auxílios - saúde, alimentação e transporte, passam a contar em sua redação com o seguinte texto:

"Art. 48 - no percentual máximo de 30% do vencimento básico do beneficiário.

Art. 49 - no percentual máximo de 30% do vencimento básico do beneficiário.

Art. 55 - no percentual máximo de 30% do vencimento básico do beneficiário".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de Novembro de 2011

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0422/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1499/2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano e Secretaria Municipal de Educação nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 2.552.041,84 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0423 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Determina o contingenciamento das dotações orçamentárias e da movimentação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB no Município de Rio das Ostras, e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 11.494/ 2007 - Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB

Considerando o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/ 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Considerando o que dispõe o artigo. 14, da Lei nº 1.459/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011;

Considerando a necessidade de que seja assegurado o equilíbrio entre as receitas e as despesas, constantes da Lei nº 1.499/2010 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho das dotações orçamentárias relativas a fonte de recurso 0.1.15, Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, ficam contingenciados em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil de reais), conforme Anexo I.

Art. 2º - Uma vez restabelecida a receita prevista no Orçamento Municipal para o exercício de 2011, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Parágrafo único - O fluxo de ingressos será atualizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e orientará as deliberações da Secretaria Municipal de Planejamento, relativas ao descontingenciamento, a serem submetidas à decisão do Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1588/2011

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a contar da data desta publicação, a servidora **PRISCILA FERNANDES**, matrícula nº 10158-3, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC1, do Gabinete do Prefeito a disposição da PROGEM.

Art. 2º - **NOMEAR**, a contar da data desta publicação, **PRISCILA FERNANDES**, CPF nº 097.273.517-86, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Controle, símbolo DAS3, da SEMAD.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras